



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, objetivando a Concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem Escolar obrigatório em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente Instrumento o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com endereço à Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas doravante denominado de **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Prefeito **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 1.421.580 SSP/AL e CPF/MF nº 955.584.984-72 a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.207.742/0001-71, com sede à Rua Cônego Machado nº 917, Bairro Farol, Maceió/Alagoas, doravante denominado **CONVENIADO**, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, da FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 003.265.504-53 e carteira de Identidade nº 73.189 SSP/AL. Resolvem nos termos da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 987, de 12 de abril de 2017 celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, mediante as **cláusulas e condições** expressas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem obrigatório, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, da FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CONVENENTE**, o **CONVENIADO** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral do **CONVENIADO**, que deverá ser incorporado ao Termo de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso de estágio anexo a este convênio poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O Estagiário obrigará-se à mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONVENIENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Informar ao CONVENIADO as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONVENIENTE, Termo de Compromisso de Estágio com o CONVENIADO e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso, responsável pelo acompanhamento, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios a quantidade de vagas ofertadas pela CONVENIENTE;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte CONVENIENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte CONVENIENTE, indicando as



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- h) Comunicar à empresa CONVENIENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá exceder dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da CONVENIADA não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA entre o ESTAGIÁRIO, a CONVENIENTE e o CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teotônio Vilela - AL, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas e estarem de pleno acordo em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que, lido e achado consonante, as duas testemunhas que também assinam, produzam os legítimos efeitos jurídicos e legais.

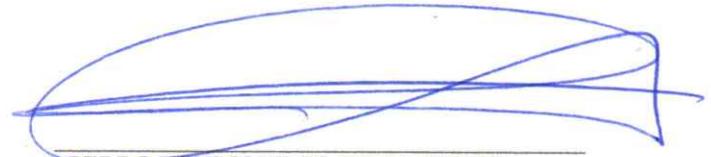
Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 14 de junho de 2021.

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Representante Legal



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS

1. CPF:

2. *Michely Karine da S. Santos* CPF: *095.597.204-30*